

=LEI Nº 1.601, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta no artigo 1º, concede isenção de ISS a SABESP e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a construção de reservatório apoiado de 250,00 m³, na área elevada, entre o CDHU - Conjunto Habitacional Norberto José Ribeiro, INOCOOP - Conjunto Habitacional José Benedetti, e aquisição de equipamentos e instalação da estação pressurizadora (Booster), Padrão SABESP tipo A1 equipada com 02 conjuntos moto-bomba de eixo horizontal e quadro de comando, para alimentar as zonas de pressão mais desfavorável, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$13.329.000,00 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil cruzeiros), cabendo ao Município de Morro Agudo participar com idêntico valor.-

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.-

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$933.030,00 (novecentos e trinta e três mil e trinta cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE DEZEMBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração